MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. __/2026.
Contrato de Prestação de Serviço.

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr.**VANDERLEI BONALDO,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **_____,** pessoa Jurídica de Direito Privado**,** estabelecida na Rua _____, nº. ___, Bairro_____, no Município de _____ - SC, inscrito no CNPJ sob nº. _____, neste ato representado pelo seu proprietário _____,brasileiro, residente e domiciliado no Município de _____ - SC, doravante denominado de**CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º_____e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE.**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, CONFORME MEMORIAS E PROJETOS EM ANEXO, E VALORES ABAIXO:**

Item	Qnt	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICOES ECONOMICO-FINANCEIRAS
DO PRECO
I - O preço total do(s) item(ns) adjudicado(s) é de R$ _____ (_____reais), a ser pago conforme as medições dos serviços executados incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO
I - O pagamento será feito pela Prefeitura, mensalmente, conforme boletim de medição dos serviços executados, em moeda nacional, mediante depósito bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante emissão de nota fiscal/fatura pela própria Contratada, atestada pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF/CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal/fatura e da documentação de medição, desde que regulares; havendo erro ou pendência imputável à Contratada, a contagem ficará suspensa até a regularização. A liberação dos recursos oriundos de convênio com o Governo do Estado não condicionará o vencimento da obrigação de pagamento pelos serviços regularmente executados e atestados. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado pelo INPC, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento.
II - É obrigatório a apresentação mensal, juntamente com a nota fiscal, do relatório mensal das atividades desenvolvidas.
III - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as clausulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata.
IV - Antes de efetuar o pagamento, o fiscal do Contrato deverá certificar se a Contratada atendeu todas as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata.
V- Fica condicionada o pagamento da ultima medição ao recebimento definitivo.

DO REAJUSTAMENTO

I – Os preços serão reajustados pelo INPC, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, devendo a respectiva data-base ser identificada no instrumento contratual. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste incidirá sobre as obrigações executadas após o implemento da anualidade, observada a responsabilidade por eventual atraso na execução, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A inclusão de itens não previstos em projeto dependerá de prévia formalização do aditivo cabível, observados os requisitos legais.
II - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
III - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
IV - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
V - Dentro do prazo previsto no item IV, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

PROJETO ATIVIDADE	COMPLEMENTO	APLICAÇÃO
1.005 – CONSTRUÇÃO /REFORMA / E /OU AMPLIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	**44900000000000**	**DIRETAS**
1.008 - CONSTRUÇÃO / REFORMA / READEQUAÇÃO / AMPLIAÇÃO EDIF. FUND/E GINÁSIO	**44900000000000**	**DIRETAS**
1.009 – CONSTRUÇÃO / REFORMA / READEQUAÇÃO / AMPLIAÇÃO EDIF. CRECHE	**44900000000000**	**DIRETAS**
1.013 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL	**44900000000000**	**DIRETAS**
1.016 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES DA AGRICULTURA	**44900000000000**	**DIRETAS**
1.021 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, PRAÇA, E / OU EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	**44900000000000**	**DIRETAS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS
I – O contrato terá vigência até 30 de dezembro de 2027, enquanto os prazos de execução de cada obra observarão o disposto nos respectivos projetos, memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros, que integram os documentos anexos ao processo de contratação.
II - Este contrato poderá ser prorrogado por interesse da contratante com o consentimento da contratada, desde que devidamente justificado.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA
I – As obras deverão ser realizadas conforme o cronograma, projeto e memorial de cada uma,

observando também o que consta nas cláusulas do edital e seus anexos;
II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.
IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes dos materiais, gastos com combustível, peças, material, pessoal e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do objeto;
VII - A Contratada se obriga a executar os serviços contratados, nos prazos previstos e nas condições contratadas, sob pena de incorrer nas sanções administrativas a serem fixadas no Edital e na Ata.
VIII - Proceder à assinatura do contrato após adjudicação e homologação pela autoridade competente, mediante convocação e no prazo previsto no item 12.1 do Edital.
IX - Substituir, sem custo para o Município e o munícipe, no prazo, máximo, de até 5 dias úteis, após a comunicação, os objetos que apresentar qualquer tipo de problema, ou rejeitados pelo fiscal do contrato.
X - A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para proteger a edificação da Secretaria Municipal de Agricultura (ITEM 05) contra chuva e demais intempéries durante a substituição do telhado, providenciando cobertura provisória adequada sempre que houver áreas descobertas, especialmente ao término da jornada de trabalho, durante a noite, finais de semana e feriados. Havendo previsão de chuva ou situação de risco, deverá adotar medidas preventivas e, em caso de emergência, providenciar imediatamente a proteção das áreas expostas. A contratada responderá pelos danos comprovadamente decorrentes de falhas ou omissões na proteção do imóvel, devendo reparar os prejuízos imputáveis à execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município, sujeitando-se às sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de 15 (quinze) dias para conclusão da troca do telhado não afasta a obrigação de manter a edificação protegida durante toda a execução.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO
I - Fiscalizar por intermédio do setor de Engenharia da Amerios, ora nominado fiscal do contrato, a entrega do objeto licitado (assiduidade, qualidade dos serviços, profissionalismo do colaborador da Contratada, ...), bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, além de aplicar, se necessário, as sanções cabíveis para cada caso.
II - efetuar os pagamentos à Contratada.
III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES
6.1 – A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

6.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

6.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

6.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

6.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

6.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

6.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

6.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

6.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

6.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

6.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

6.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLAUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A gestão do contrato ficará a cargo,neste ato, pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Gilberto João Bloss, o Secretário de Cultura, Esporte e Turismo Alan E. Marchese, o Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural AleriRisso, a Secretária de Assistência Social Odete Conte, a Secretária de Educação Roseli T. B. de Campos e a Diretora Adjunta da Secretaria de Administração, Finanças e Fazenda Letícia de Souza.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Gilberto João Bloss, o Secretário de Cultura, Esporte e Turismo Alan E. Marchese, o Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural AleriRisso, a Secretária de Assistência Social Odete Conte, a Secretária de Educação Roseli T. B. de Campos, a Diretora Adjunta da Secretaria de Administração, Finanças e Fazenda Letícia de Souza e o setor de Engenharia da Amerios, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s) ou por outro servidor designado por eles, sob sua responsabilidade.

7.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 dias úteis da entrega do objeto pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 dias úteis do recebimento provisório.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DO OBJETO

9.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade das reformas e adequações, inclusive em relação a vícios ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.2 A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

11.2 O Município de São Miguel da Boa Vista e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de São Miguel da Boa Vista, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de São Miguel da Boa Vista será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").
11.4- Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
11.5 - **A CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
11.6- **A CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
11.7 - Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
11.8- A**CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a**CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
11.9- A**CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE,** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA.**
11.10- Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de São Miguel da Boa Vista.
11.11) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;
11.12) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
11.13) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de São Miguel da Boa Vista, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
11.14) A critério do Encarregado de Dados do Município de São Miguel da Boa Vista, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11.15) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias,

sob instruções e na medida do determinado pelo Município de São Miguel da Boa Vista, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

11.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11.17 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, __ de _____ de 2026.

VANDERLEI BONALDO:04382272980

Assinado de forma digital por VANDERLEI BONALDO:04382272980
Dados: 2026.11.24 14:27:47 -03'00'

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

_____
CNPJ sob nº. _____
Representante Legal

FISCAIS DO CONTRATO:

Gilberto J. Bloss
Fiscal do Contrato

Letícia De Souza
Fiscal do Contrato

Odete Conte
Fiscal do Contrato

AleriRisso
Fiscal do Contrato

Alan E. Marchese
Fiscal do Contrato

Roseli T. B. de Campos
Fiscal do Contrato